



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Comissão de Legislação e Redação

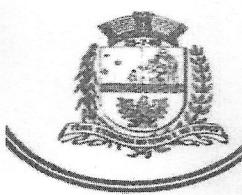
Parecer sobre o Requerimento 001 de 2017

Autores: Vereadores: Sidney Candido da Silva, Geraldo Gumercindo da Silva, Juvenil Dantas de Carvalho, Roberta Gracielle de Araujo Costa e Sidnei Aparecido Teixeira.

Relatora: Roberta Gracielle de Araújo Costa.

I - Relatório

Trata-se de requerimento proposto por vários autores objetivando: tramitação em regime de urgência, instalação de uma reunião Extraordinária, regularização da eleição da mesa diretora da câmara em especial da eleição da sua Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

No recesso parlamentar foi protocolado junto a presidência o requerimento que tramita sob n. 001/2017.

Na mesma data foi enviado para o Procurador Parlamentar para a emissão do despacho inicial.

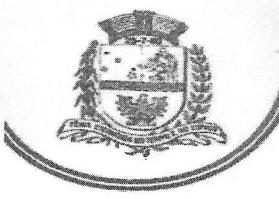
Este emitiu instrução no dia 09/01/2017 no sentido de afastar o caráter de urgência, e pela desnecessidade da reunião extraordinária.

Sugeriu ainda o envio para a comissão de Legislação e Redação para análise e parecer.

Inconformado com a tramitação na casa de Leis, os autores propuseram Mandado de segurança que tramita nessa comarca sob n. 0000011-69.2017.8.16.0080.

O referido mandado traz a mesma causa de pedir com a solicitação de liminar na intenção de anular a eleição do cargo de presidente, para determinar uma reunião extraordinária em caráter de urgência, para realizar uma nova votação.

O douto Magistrado indeferiu o pedido da liminar em 13/01/2017, abrindo prazo para o impetrado apresentar as suas informações. A câmara foi notificada em 19/01/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

O referido mandado encontra-se concluso para a decisão do Magistrado desde o dia 22/02/2017.

Na casa legislativa que tramita o requerimento, teve a instrução acatada pela presidência que comunicou os seus atores em 12 de janeiro de 2017.

Inconformado com a decisão da presidência, foi proposto pelo autor Sidney Cândido da Silva recurso para a comissão de Representação.

A Comissão de representação composta pelos vereadores: Roberta Gracielle de Araujo costa, Vilson José de Paula e Sidnei Aparecido Teixeira, sendo presidida pelo vereador Cilso Benedito Estafani. Reuniu-se em 30/01/2017 para analisar o regime de tramitação do requerimento n. 001/2017.

A decisão unânime foi no sentido de manter afastada a urgência do requerimento, devendo prosseguir pelo rito ordinário.

Na sessão ordinária realizada no dia 20/02/2017 o referido requerimento foi lido e distribuído para os vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

No dia 22/02/2017 foi encaminhado para a comissão de Legislação e Redação. Que marcou reunião para o dia 23/02/2017.

Ficando a relatoria a cargo da vereadora Roberta, que opinou pela remessa do requerimento a procuradoria parlamentar para emitir parecer jurídico, o que foi seguido pelos outros membros.

A presidência na data de 24/02/2017 protocolou junto a Comissão de Legislação e Redação despacho com uma decisão monocrática no sentido do arquivamento do requerimento.

Em sua fundamentação traz a baila o arts. 105, 186 e 187, do Regimento interno, em síntese o alegado é que a questão esta prescrita, pois, é caso de questão de ordem.

Dado a peculiaridade do caso foi solicitado a presidência o aumento do prazo constante no art. 61, §2º do Regimento Interno, que foi concedido.

A instrução n. 002/2017, exarada pela procuradoria parlamentar, expõe que a matéria supostamente trazida no requerimento é caso de Resolução, afirmando que a



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Comissão tem competência para sanar os vícios existentes. Traz a não satisfação da lei complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998.

É o Relatório

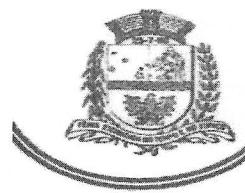
II - VOTO DA RELATORA

Neste primeiro momento ressalto que essa casa de leis e o judiciário afastaram o caráter de urgência da proposição, seguindo o curso ordinário, demonstrando harmonia entre as decisões.

A constituição Federal no seu art. 2º diz que: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

A independência e a harmonia assinalam a inexistência de hierarquia ou subordinação entre os Poderes. São aspectos que sempre andam juntos, mas que não podem ser considerados sinônimos.

A independência ressalta a capacidade que cada Poder tem de exercer suas próprias atribuições sem precisar da iniciativa dos outros e sem interferências dos demais. (cada poder controla e limita os demais, assegurando o respeito à ordem jurídica).



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

A harmonia significa que cada Poder deve atuar respeitando as atribuições dos demais, apenas interferindo naquilo que é determinado pelos mecanismos de freios e contrapesos.

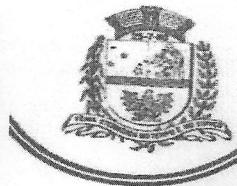
Para manter essa independência e harmonia com os poderes Legislativo e Judiciário, que temos que analisar com cautela o requerimento.

A causa de pedir tanto do requerimento como o do Mandado de Segurança proposto no judiciário é a mesma, inclusive com os mesmos autores.

O Mandado está concluso para a decisão do Nobre Magistrado, que poderá ser diferente da decisão do requerimento proposto.

Para manter a independência e harmonia entre os poderes e evitar uma decisão conflitante entre legislativo e judiciário, e igualmente vendo a segurança jurídica necessária ao caso.

Que o meu voto é no sentido de suspender a tramitação do requerimento até a decisão definitiva do Poder judiciário, é como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Os Membros da comissão de Legislação e Redação, nos termos do voto da relatora Roberta Gracielle de Araujo Costa, por unanimidade acompanha a relatoria.

Câmara de Vereadores, 06 de Março de 2.017.

Roberta Gracielle de Araujo Costa
Relatora Presidente

Luiz Cesar Toshihiko Aoki
Membro

Juvenil Dantas de Carvalho
Membro